



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

O art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

"Art. 26.....

.....
Parágrafo único. Na hipótese de suspensão a que se refere o *caput*, os gestores responsáveis pela execução das metas e programas do PNE prestarão contas às respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, com plano de contingência que poderá ser aprovado ou reprovado, na forma e com as consequências definidas em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

A medida fortalece a accountability e aproxima o acompanhamento das metas da esfera política local, promovendo transparência e corresponsabilidade. Não é admissível que o resultado de uma má gestão recaia sobre todos exceto o próprio gestor. Não é justo que quem arque com o preço é justamente quem não deu causa: a população que ficará sem creches e escolas reformadas, por exemplo, pela suspensão do programa. Por essa razão introduz-se uma medida que será ponderada pelos legislativos locais na forma de ato do poder executivo. Note que, para fins de ponderação, as consequências vislumbradas não deverão ser graves, eis que, como proposto, definidas em regulamento, e não, por exemplo, em lei como havia-se sugerido em emenda de comissão vencida (improbidade administrativa, por exemplo).

Apresentação: 22/10/2025 11:45:55.287 - PL261424
ESB 33/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL2614/2024

